

**DECRETO N.º 22.630, DE 31 DE AGOSTO DE 1984**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando o atendimento de Despesas Correntes

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983 e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 17.051.921.000,00 (dezessete bilhões, cinqüenta e um milhões, novecentos e vinte e um mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 26.920.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte mil cruzados), nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 06 de dezembro de 1983, e

II — Cr\$ 17.025.001.000,00 (dezessete bilhões, vinte e cinco milhões e um mil cruzados), nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 17.051.921.000,00 (dezessete bilhões, cinqüenta e um milhões, novecentos e vinte e um mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recurso a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1984.

**FRANCO MONTORO**

*João Sayad, Secretário da Fazenda*

*José Serra, Secretário de Economia e Planejamento*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
Atividades	Correntes	Capital	Total
07 Gabinete do Governador			
07.40 Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1 Transferências Operacionais .....	17.051.921.000		
Subtotal .....	17.051.921.000		
TOTAL .....	17.051.921.000		
Atividades	Correntes	Capital	Total
Ativ. Hosp. Clín. Faculd. Medicina da USP	4.744.914.000	0	4.744.914.000
Ativ. Hosp. Clín. Faculd. Medicina da USP	12.307.007.000	0	12.307.007.000
TOTAL .....	17.051.921.000	0	17.051.921.000
07.55 Hosp. Clínicas Faculd. Medicina da USP			
3.1.1.1 Pessoal Civil .....	12.307.007.000		
3.1.1.3 Obrigações Patronais .....	2.796.158.000		
3.2.5.1 Inativos .....	1.842.805.000		
3.2.5.3 Salário-Família .....	79.031.000		
3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes .....	23.000.000		
3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas .....	3.920.000		
Subtotal .....	17.051.921.000		
TOTAL .....	17.051.921.000		
Atividades	Correntes	Capital	Total
Administração Geral do Hospital	4.744.914.000	0	4.744.914.000
Atendimento Médico	12.307.007.000	0	12.307.007.000
TOTAL .....	17.051.921.000	0	17.051.921.000

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

**Roberto Herbster Gusmão**

Despachos do Governador, de 31-8-84

Na aut. prov. 6.167-80 do SJ-169.825-79, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre designação de membro para integrar a Comissão Processante Especial: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e nos termos do art. 278, § 2.º, da Lei 10.261-68, designo o bel. Luiz Matarazzo Silva, Procurador do Estado, para integrar, na qualidade de membro, a Comissão Processante Especial, constituída para apurar eventuais irregularidades praticadas por servidores da Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria da Saúde, em substituição ao bel. Jesus Machado Tambelini."

No processo SS-12.830-80, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Saúde e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo o aditamento ao convênio celebrado em 31-12-80 entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e a Organização Mogiana de Educação e Cultura, mantenedora da Universidade de Mogi das Cruzes, objetivando a participação da Faculdade de Medicina dessa Universidade no Programa de Saúde Mental, desenvolvido pelo Governo do Estado, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-2.014-83, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre convênio: "Diante da manifestação do responsável pelo expediente da Secretaria de Esportes e Turismo, bem assim dos termos do Patecer 1.152-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Taboão da Serra, objetivando a construção de muro de fecho, em torno do Centro Social Urbano local, de modo a conferir-lhe maior segurança, determinando que, na formalização do acordo, sejam atendidas as re-

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação			(Valores em Cr\$)
07 Gabinete do Governador			
Adm. Administração Indireta			
Hospital Clínicas Faculd. Medicina da USP			
TOTAL .....	17.051.921.000		
3.º Quota .....	10.717.410.000		
4.º Quota .....	6.334.481.000		

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Suplementação			(Valores em Cr\$)
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 07.55 – Hospital Clínicas Faculd. Medicina da USP			
Categorias Econômicas	Total	Subprogramas	
Especificação	13.75.428	13.75.021	
3.1.1.1 Pessoal Civil .....	12.307.007.000	12.307.007.000	
3.1.1.3 Obrigações Patronais .....	2.796.158.000	2.796.158.000	
3.2.5.1 Inativos .....	1.842.805.000	1.842.805.000	
3.2.5.3 Salário-Família .....	79.031.000	79.031.000	
3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes .....	23.000.000	23.000.000	
3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas .....	3.920.000	3.920.000	
TOTAL .....	17.051.921.000	12.307.007.000	4.744.914.000

### DECRETO N.º 22.631, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

Reajusta as custas do serviço de cópia reprográfica autenticada

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, da manifestação do Secretário da Justiça e com fundamento no disposto no artigo 254, do Decreto-lei Complementar n.º 3, de 27 de agosto de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "a", do item III, da Tabela 2, aprovada pelo Decreto n.º 16.685, de 26 de fevereiro de 1981:

Ao Escrivão À Carteira das Serventias

A) mediante cópia reprográfica autenticada ..... Cr\$ 100,00 Cr\$ 20,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1984.

**FRANCO MONTORO**

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1984.

### DECRETO N.º 22.632, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

Retifica o Decreto n.º 19.319, de 16 de agosto de 1982

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 19.319, de 16 de agosto de 1982 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.280,00m² (um mil, duzentos e oitenta metros quadrados), situado no município de Gabriel Monteiro e comarca de Birigüi, necessário à construção do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, com situação, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 79.586/81 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Divisas e Confrontações: iniciam-se no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na confluência dos alinhamentos predial das Ruas Ipiranga e dos Lavradores; daí seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Rua dos Lavradores, com o rumo de 49°45' SE e na distância de 32,00m (trinta e dois metros), até encontrar o ponto "B"; daí desflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de Aparecido Cantor, com o rumo de 40°15'SW e na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "C"; daí desflete à direita e segue em linha reta, confrontando

com propriedade da Misericórdia de Lins, com o rumo de 49°45'NW e na distância de 32,00m (trinta e dois metros), até o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Ipiranga; daí desflete à direita e segue em linha reta, pelo último alinhamento predial citado, com o rumo de 40° 15' NE e na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a superfície de 1.280,00 metros quadrados (um mil, duzentos e oitenta metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1984.

**FRANCO MONTORO**

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Michel Miguel Elias Temer Lula, Secretário da Segurança Pública*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1984.

### DECRETO N.º 22.633, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

Substitui o representante do CIS-Centro de Informações de Saúde, da Secretaria da Saúde, no Grupo de Coordenação de Epidemiologia — Informações Técnicas, a que se refere o Decreto n.º 22.168, de 8 de maio de 1984

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea "c" do inciso V do artigo 1.º do Decreto n.º 22.168, de 8 de maio de 1984, fica alterada na seguinte conformidade: